

Alterações OE 2020

NEWSLETTER SIMPLIFIK

Foi publicada a Lei n.º 2/2020, de 31 de Março, que aprova o OE para 2020 e que entrou em vigor no dia 1 de Abril de 2020. Apresentamos de seguida uma breve síntese das principais alterações.

1 Taxa IRC aplicável às Pequenas e Médias Empresas

A Proposta do OE prevê que aos primeiros **25000€** da matéria coletável apurada por sujeitos passivos que sejam qualificados como PME seja **aplicável a taxa reduzida de IRC de 17%**.

Até agora, a taxa reduzida de IRC era aplicável aos primeiros 15.000€ de matéria coletável dos sujeitos passivos qualificados como PME.



2 Regime Especial de Isenção de IVA

O limite máximo de 10.000€ relativo ao volume de negócios do ano civil anterior, previsto para a aplicação do **regime especial de isenção de imposto previsto no artigo 53.º do Código do IVA**, é agora actualizado para 12.500€.

Contudo, prevê-se, a título transitório, que durante o ano de 2020 o mesmo se cifre em 11.000€.



3 Isenção parcial de IRS

Também existem alterações para jovens estudantes que trabalham.

Os rendimentos auferidos pelos jovens de 18 a 26 anos que não sejam dependentes, ficam **parcialmente isentos de IRS, nos 3 primeiros anos após o ano de conclusão de ciclo de estudos igual ou superior ao nível 4**.

Estes jovens só irão pagar IRS sobre **70%, 80% e 90%**, durante o primeiro, segundo e terceiro anos, respetivamente.

MEDIDAS DE APOIO COVID-19

1 PORTA 65 – Apoio ao Arrendamento Jovem

O Programa Porta 65 – Apoio ao Arrendamento Jovem é um sistema de apoio financeiro ao arrendamento por jovens que financia o arrendamento de habitações para jovens, atribuindo um subsídio até ao máximo de 400€ mensais. Podem candidatar-se jovens com idades entre 18 e 35 anos (no caso de um casal, um dos elementos pode ter 36 anos e o outro 34) que sejam titulares de um contrato de arrendamento para habitação permanente; A SIMPLIFIK pode elaborar, enviar e acompanhar a sua candidatura pelo valor de 25€.

2 Como funciona o Lay-Off?

- A Lei n.º 4-C/2020 de 6 de Abril veio definir as situações em que é possível **atrasar o pagamento das rendas** exigíveis a partir de 1 de Abril. Esta medida pode aplicar-se enquanto o estado de emergência se mantiver e no mês subsequente ao seu término.
- O pagamento das rendas em atraso realizar-se-á em **prestações mensais, num prazo máximo de 12 meses, pagas juntamente com a renda, tendo um montante mínimo de 1/12 do valor que ainda não foi pago.**
- Não existirá qualquer penalização pelo atraso no pagamento, desde que estejam cumpridos os pressupostos exigidos, não implicando o pagamento de indemnizações ou a cessação do contrato.

3 Isenções de Comissões em Transações Bancárias



Vários bancos suspenderam as comissões nas transferências bancárias efetuadas por homebanking ou MBWay. Esta medida foi tomada pelo Governo para evitar que as pessoas toquem nos terminais multibanco, cartões e dinheiro. Aplica-se aos utilizadores de serviços de pagamento que se encontrem em situação específica provocada pelo estado de emergência atual.

Atenção: se quiser isenção de comissões do MBWay e homebanking terá de pedir ao seu banco – não é automático!

ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IRS

A entrega da declaração de IRS decorre do dia **1 de abril a 30 de junho**, independentemente da categoria dos rendimentos.

Caso queira que a **SIMPLIFIK** preencha a sua declaração ou a dos seus trabalhadores ou familiares, contacte-nos!

